



EDITAL Nº 018/2018-DAA

CERTIDÃO

Certifico que o presente Edital foi publicado no dia 15/03/2018 no endereço eletrônico www.daa.uem.br e enviada por e-mail aos candidatos matriculados que sofreram alteração na classificação.

Francisco Antonio Garcia
Secretário

Divulga resultado da análise da comprovação da renda familiar bruta usada como primeiro critério de desempate nos processos seletivos da UEM, para os candidatos matriculados nas **Primeira e Segunda Chamadas**.

O Diretor de Assuntos Acadêmicos da Universidade Estadual de Maringá (DAA/UEM), no uso de suas atribuições e a fim de cumprir o disposto nos seguintes instrumentos normativos:

- a Resolução n.º 002/2016-CEP Aprova o novo Regulamento de Processo Seletivo para Ingresso nos Cursos de Graduação da UEM, bem como a Resolução 021/2016-CEP que aprova alterações na Resolução n.º 002/2016 e inclui o primeiro critério de desempate por menor renda familiar, disponíveis no site www.vestibular.uem.br.
- a Resolução n.º 003/2016-CEP que aprova o Regulamento do Processo de Avaliação Seriada da Universidade Estadual de Maringá (PAS-UEM), bem como a Resolução 022/2016-CEP que aprova alterações na Resolução n.º 003/2016 e inclui o primeiro critério de desempate por menor renda familiar, disponíveis no site www.vestibular.uem.br.
- os Editais n.º 008/2017-CVU, 027/2017-CVU e 028/2017-CVU e disponibilizados no site www.vestibular.uem.br, os quais publicaram os procedimentos relativos ao Concurso Vestibular de Inverno, PAS e Concurso Vestibular de Verão, respectivamente, para ingresso em 2018, os quais informaram sobre o critério de desempate por menor renda familiar;
- os Manuais do Candidato do Vestibulares de Inverno e Verão, para ingresso no ano letivo de 2018, publicados no endereço eletrônico www.vestibular.uem.br, em especial a seção **“Matrícula e Chamadas Subsequentes”**, item 2.12, no qual consta o equivalente ao seguinte:

*2.12 O candidato classificado no vestibular, que obteve score final igual a um ou mais candidatos, e que pelo critério de desempate por renda familiar bruta mensal menor que 10 salários mínimos, ou por menor renda familiar bruta mensal quando mais de um candidato possuir renda familiar bruta mensal menor que 10 salários mínimos, for selecionado para ocupar uma vaga, em qualquer chamada, ele **deve comprovar a situação real da renda familiar bruta mensal por ele informada**, usando como base comprobatória os documentos descritos no item 12 a frente.*

*2.12.1 Até que a situação real desse candidato seja conferida, sua classificação e matrícula ocorrerão em caráter provisório. Se esse candidato não comprovar a sua classificação pela renda perante os demais com os quais empatou no score final do vestibular e logrou vantagem pela renda informada, será reclassificado, **podendo inclusive ter sua matrícula cancelada em favor da matrícula de outro candidato empatado que passe a lograr vantagem nos critérios de desempate**, se não se incluir no limite das vagas após a reclassificação.*

- o Manual do PAS 2017, em especial a seção **“Matrícula e Chamadas Subsequentes”**, item 2, no qual consta o equivalente ao seguinte:

*2.10 O candidato classificado no PAS-UEM, que obteve score final igual a um ou mais candidatos, e que pelo critério de desempate por renda familiar bruta mensal menor que 10 salários mínimos, ou por menor renda familiar bruta mensal quando mais de um candidato possuir renda familiar bruta mensal menor que 10 salários mínimos, for selecionado para ocupar uma vaga, em qualquer chamada, **deve comprovar a situação real da renda familiar bruta mensal por ele informada**, usando como base comprobatória os documentos descritos no item 7 a frente nesta seção.*



2.10.1 Até que a situação real desse candidato seja conferida, sua classificação e matrícula ocorrerão em caráter provisório. Se esse candidato não comprovar a sua classificação pela renda perante os demais com os quais empatou no score final do PAS-UEM e logrou vantagem pela renda informada, será reclassificado, **podendo inclusive ter sua matrícula cancelada em favor da matrícula de outro candidato empatado que passe a lograr vantagem nos critérios de desempate**, se não se incluir no limite das vagas após a reclassificação.

• os Editais nºs 006/2018-DAA, 014/2018-DAA-Republicação e 015/2018-DAA, os quais solicitam o envio da comprovação de renda familiar bruta informada, a época da inscrição e do processo seletivo, para análise e validação da classificação.

TORNA PÚBLICO:

1 O resultado da análise da comprovação da renda familiar bruta usada como primeiro critério de desempate nos processos seletivos da UEM, aos candidatos matriculados nas **Primeira e Segunda Chamadas**, para validação da classificação, conforme tabela abaixo:

NOME DO CANDIDATO	CURSO	Processo Seletivo	Chamada para Matrícula	Classificação Inicial	Classificação Final	Motivo
Bruna Pagani de Mayo	Arquitetura e Urbanismo	Vestibular de Inverno	1ª	13º	14º	F
Cassiano Dias dos Santos	Administração	Vestibular de Verão	2ª	39º	39º	A
Silmara Suelen de Araújo	Tecnologia em Biotecnologia	Vestibular de Inverno	2ª	20º	20º	A

2 A tabela mostra apenas os candidatos aprovados e matriculados nas **Primeira e Segunda Chamadas** que foram beneficiados pelo uso do critério de desempate por renda familiar bruta, nos casos em que os candidatos com os quais empataram no score final ainda esperam por vaga.

2.1 A coluna intitulada “Classificação Inicial” indica a classificação divulgada no resultado do respectivo processo seletivo (Vestibular de Inverno 2017, Vestibular de Verão 2017 ou PAS 2017), para ingresso em 2018, que foi beneficiada pelo uso do valor da renda familiar bruta informada pelo candidato como primeiro critério de desempate. Para esses casos, o candidato com menor renda familiar bruta abaixo de 10 salários mínimos obteve melhor classificação, e no caso de empate no valor da renda familiar bruta informada, o segundo critério de desempate foi utilizado, conforme contido no Manual do Candidato do respectivo processo seletivo.

2.2 A coluna intitulada “Classificação Final” indica a classificação após a análise efetiva da documentação comprobatória da renda familiar bruta entregue pelo candidato. O motivo da alteração ou não da classificação inicial está descrito na coluna intitulada “Motivo” e pode ser um dos seguintes:

A) Se o valor efetivo calculado ficou menor ou igual ao que foi declarado, o candidato permanece com a mesma classificação inicial.

B) Se o valor efetivo calculado ficou maior ao que foi declarado, mas menor que aquele informado pelo candidato com o qual empatou no score final e menor que 10 salários mínimos, o candidato permanece com a mesma classificação inicial.



C) Se o valor efetivo calculado ficou maior ao que foi declarado, mas igual ao valor informado pelo candidato com o qual empatou no escore final e menor que 10 salários mínimos, o segundo critério de desempate é aplicado, conforme definido no Manual do Candidato do respectivo processo seletivo, e sua classificação inicial é mantida se for beneficiado pelo segundo critério.

D) Se o valor efetivo calculado ficou maior ao que foi declarado, mas igual ao valor informado pelo candidato com o qual empatou no escore final e menor que 10 salários mínimos, o segundo critério de desempate é aplicado, conforme definido no Manual do Candidato do respectivo processo seletivo, e sua classificação é alterada se não for beneficiado pelo segundo critério. Nesse caso, o candidato com o qual empatou no escore final é convocado a apresentar documentação comprobatória da renda familiar bruta para também ser analisada, caso tenha interesse pela vaga.

E) Se o valor efetivo calculado ficou maior ao que foi declarado e também ficou maior que o valor informado pelo candidato com o qual empatou no escore final, mas menor que 10 salários mínimos, sua classificação é alterada e o candidato com o qual empatou no escore final é convocado a apresentar documentação comprobatória da renda familiar bruta para também ser analisada, caso tenha interesse pela vaga.

F) Se o valor efetivo calculado ficou maior ou igual a 10 salários mínimos e o candidato com o qual empatou no escore final também declarou renda maior ou igual a 10 salários mínimos, o segundo critério de desempate é aplicado, conforme definido no Manual do Candidato do respectivo processo seletivo, e sua classificação é alterada se não for beneficiado pelo segundo critério. Nesse caso, o candidato com o qual empatou no escore final é convocado para ocupar a vaga, caso tenha interesse por ela.

G) Se o valor efetivo calculado ficou maior ou igual a 10 salários mínimos e o candidato com o qual empatou no escore final declarou renda menor que 10 salários mínimos, sua classificação é alterada e o candidato com o qual empatou no escore final é convocado para apresentar documentação comprobatória da renda familiar bruta para também ser analisada, caso tenha interesse pela vaga.

3 Ressaltamos que, devido à sobra de vagas das chamadas anteriores, vários candidatos que eram os próximos das listas de espera na **Terceira Chamada** solicitaram vaga e foram selecionados para matrícula ou perderam a chance de se matricular. Por esse motivo, para os demais candidatos aprovados e matriculados nas **Primeira e Segunda Chamadas** que não estão aqui relacionados, a verificação da documentação de comprovação de renda familiar bruta se tornou irrelevante e desnecessária.

4 As situações descritas no presente edital não elimina a necessidade da checagem da documentação dos Candidatos Cotistas, os quais precisam comprovar que se enquadram na condição de cotista.

Dê-se ciência.
Publique-se.

Maringá, 15 de março de 2018.

Ronaldo Augusto de Lara Gonçalves
Diretor de Assuntos Acadêmicos